



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 275/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E BENS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL,
ESPECIFICADAMENTE DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL

DATA: 09 / DEZEMBRO / 2020



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Elenir D. Brun – Secretária de Educação e Cultura.

Para: Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Requisitante: Secretaria de Educação e Cultura.

Objeto a ser licitado: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:
LOTE 01 - Apresentações artísticas musicais

1. Cada apresentação terá seu horário e local previamente agendados com cada inscrito, cabendo tal tarefa ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura. Os proponentes selecionados deverão de estar com todo o equipamento, acessórios e instrumentos instalados e em perfeito funcionamento com pelo menos 30 minutos de antecedência.
2. O repertório a ser executado pode ser variado, contendo músicas nacionais e/ou internacionais. As letras das músicas não devem conter palavras e/ou expressões que incitem de qualquer natureza a violência, o desrespeito, a sexualidade, o uso de substâncias entorpecentes lícitas ou não.
3. O tempo mínimo de duração de cada evento é de 02 (duas) horas, contados a partir do início da apresentação.
4. Dependendo das condições climáticas, quando a apresentação está programada para ser realizada ao ar-livre, poderá a mesma ser cancelada e nova data definida.
5. A Secretaria de Educação e Cultura não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo que porventura venha a acontecer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado de seus objetos e pertences.
6. As apresentações artísticas serão gratuitas e poderão ser feitas de forma presencial ou em mídias sociais, dependendo da determinação do Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020, levando em consideração as medidas de segurança para a disseminação do COVID.

Valor total máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Finalidade: Atendimento às disposições constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19); Incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei Ordinária nº 1384/2015 – Sistema Municipal de Cultura de Mercedes.

Métodos de Execução: Prestação de Serviços.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Estratégia de Suprimento: Fornecimento, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Serviço.

Dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal nº 14.017/2020 – (COVID-19)

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Elenir D. Brun
Elenir D. Brun

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE:

Formulário I – se for inscrito como pessoa física.

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____ Nº _____ (anexar comprovante)

Cidade: Mercedes Estado: Paraná CEP: 85.998-000

E-mail: _____

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Telefone Móvel: _____

Formulário II – se for inscrito como pessoa jurídica.

Razão Social Volmir Alves da Silva CNPJ: 22.137.307/0001-71

Nome do representante legal: _____

Volmir Alves da Silva

CPF: 968.654.909-91 RG: 6.121.776-2

Endereço: Rua Dr. Timóteo Nº 720 (anexar comprovante)

Cidade: Mercedes Estado: Paraná CEP: 85.998-000

E-mail: volmirmusicabr@hotmail.com

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Telefone Móvel: (45) 988 078 404

Integrantes do grupo:

Nome: _____

E-mail: _____

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

Nome: _____

E-mail: _____

Através deste e-mail o mesmo receberá o link para preenchimento do cadastro do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

LOTE PRETENDIDO: 01

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (de titularidade do proponente, exclusivamente):

Conta-Corrente: _____ Agência: _____

Banco: _____

Na assinatura deste termo o proponente autoriza o município de Mercedes

Chamada Pública nº 5/2020

- a utilizar os registros da ação artística, bem como as imagens de seus resultados na mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

- a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização e fins lucrativos.

Declaro que tenho conhecimento integral das regras previstas no Edital de Chamada Pública nº XX/2020 e aceito as condições propostas, responsabilizando-me pelas informações fornecidas neste formulário.

Por ser verdade, firmo e presente.

Mercedes-PR, 03 de dezembro de 2020.



Assinatura do proponente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 275/2020

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 275/2020, na modalidade DISPENSA n.º 125/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã
Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural
– Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Marcelo Dieckel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 275/2020


Mercedes, 09 de dezembro de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 275/2020, na modalidade DISPENSA n.º 125/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

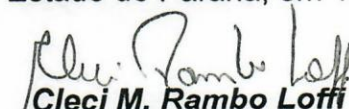
A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA

- PUBLICADO -
DATA: 17 / 07 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2244



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PROCESSO DE DISPENSA N.º 125/2020

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1 – Preâmbulo

– O MUNICÍPIO DE MERCEDES, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 09/12/2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa de licitação, no dia 10/12/2020, às 10h00min (dez horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural.

2 – Objeto

2.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical, conforme abaixo descrito:

LOTE 01 - Apresentações artísticas musicais

1. Cada apresentação terá seu horário e local previamente agendados com cada inscrito, cabendo tal tarefa ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura. Os proponentes selecionados deverão de estar com todo o equipamento, acessórios e instrumentos instalados e em perfeito funcionamento com pelo menos 30 minutos de antecedência.

2. O repertório a ser executado pode ser variado, contendo músicas nacionais e/ou internacionais. As letras das músicas não devem conter palavras e/ou expressões que incitem de qualquer natureza a violência, o desrespeito, a sexualidade, o uso de substâncias entorpecentes lícitas ou não.

3. O tempo mínimo de duração de cada evento é de 02 (duas) horas, contados a partir do início da apresentação.

4. Dependendo das condições climáticas, quando a apresentação está programada para ser realizada ao ar-livre, poderá a mesma ser cancelada e nova data definida.

5. A Secretaria de Educação e Cultura não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo que porventura venha a acontecer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado de seus objetos e pertences.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 2

6. As apresentações artísticas serão gratuitas e poderão ser feitas de forma presencial ou em mídias sociais, dependendo da determinação do Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020, levando em consideração as medidas de segurança para a disseminação do COVID.

Valor total máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

3 – Da motivação

3.1 Atendimento às disposições constantes da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (COVID-19); Incentivo à produção, difusão e fruição, promovendo a formação de público da produção artística e cultural em cumprimento à Lei Ordinária n.º 1384/2015 – Sistema Municipal de Cultura de Mercedes.

4 – Da forma de Pagamento

4.1 O pagamento será repassado diretamente ao proponente, em até 5 (cinco) dias após a execução do objeto, mediante encaminhamento do relatório de execução devidamente preenchido para o Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020.

4.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidências de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.2 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor

5.1 – O Preço total a ser pago pelo objeto é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e corresponde ao valor definido em sede do edital de Chamada Pública n.º 5/2020.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa no fato de ter sido selecionado no âmbito do edital de Chamada Pública n.º 5/2020.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 3

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do documento de identidade.

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.

7 – Regime de Execução

7.1 - Empreitada por preço Global.

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

9 – Embasamento Legal

9.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

9.2 – Na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação será disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 4

número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

10 – Prazo de Vigência

10.1 - O prazo de vigência da presente contratação finda em 31/12/2020, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.


11 – Prazo de Execução

11.1 - O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

12 – Da minuta do instrumento contratual.

12.1 – A minuta do instrumento contratual consta do Anexo I – Minuta do Instrumento Contratual, parte integrante desta Lei.

Mercedes, 09 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 5

ANEXO I MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Contrato n.º xxx/2020
Identificação: xxx2020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, neste ato representada por _____ (nome e qualificação completa do representante legal da contratada) _____, residente e domiciliado na Rua(Av) _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, da Lei n.º 14.065/2020 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o procedimento de Dispensa de Licitação n.º xx/2020, e a proposta da fornecedora, datada de .../.../....., firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical, conforme abaixo descrito:

LOTE 01 - Apresentações artísticas musicais

1. Cada apresentação terá seu horário e local previamente agendados com cada inscrito, cabendo tal tarefa ao Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura. Os proponentes selecionados deverão de estar com todo o equipamento, acessórios e instrumentos instalados e em perfeito funcionamento com pelo menos 30 minutos de antecedência.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 6

2. O repertório a ser executado pode ser variado, contendo músicas nacionais e/ou internacionais. As letras das músicas não devem conter palavras e/ou expressões que incitem de qualquer natureza a violência, o desrespeito, a sexualidade, o uso de substâncias entorpecentes lícitas ou não.
3. O tempo mínimo de duração de cada evento é de 02 (duas) horas, contados a partir do início da apresentação.
4. Dependendo das condições climáticas, quando a apresentação está programada para ser realizada ao ar-livre, poderá a mesma ser cancelada e nova data definida.
5. A Secretaria de Educação e Cultura não se responsabilizará por qualquer dano ou roubo que porventura venha a acontecer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado de seus objetos e pertences.
6. As apresentações artísticas serão gratuitas e poderão ser feitas de forma presencial ou em mídias sociais, dependendo da determinação do Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020, levando em consideração as medidas de segurança para a disseminação do COVID.

Valor total máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2020, admitida a prorrogação na forma da Lei.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 1031 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural –



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 7

Lei Federal n.º 14.017/2020 – (COVID-19)

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será repassado diretamente ao proponente, em até 5 (cinco) dias após a execução do objeto, mediante encaminhamento do relatório de execução devidamente preenchido para o Comitê Gestor designado pelo art. 7º do Decreto n.º 203/2020.

5.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.2 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 O objeto será recebido nos termos dos arts. 73 da Lei n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo objeto licitado/executado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos;

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º. 125/2020 fls 8

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8.2. O Contratado autoriza o uso gratuito da imagem e som do conteúdo artístico e cultural para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional do Município de Mercedes por prazo indeterminado.

8.3 Os conteúdos artísticos e culturais contratados poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Município de Mercedes em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais.

8.4. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia relativos ao objeto contratual são de responsabilidade do Contratado. O Município de Mercedes fica isento de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Contratado, nos termos da legislação específica.

8.5. Cabe exclusivamente ao Contratado a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal n.º. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Mercedes de qualquer ônus nesse sentido.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 125/2020 fls 9

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Editais de Dispensa nº. 125/2020 fls 10

do(a) Secretário(a) interessado na execução do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento) acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 11

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 125/2020 fls 12

justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do edital de Chamada Pública n.º 5/2020, do procedimento de Dispensa de Licitação n.º xxx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º. 125/2020 fls 13

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROPONENTE

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº: 125/2020

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Prezados Senhores:

Volmir Alves da Silva, inscrita no CNPJ sob n.º 22.137.307/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Dr. Timóteo, n.º 720, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Sr. Volmir Alves da Silva, inscrito no CPF sob n.º 968.654.909-91, portador da Carteira de Identidade n.º 6.121.776-2, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Dr. Timóteo, n.º 720, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 125/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical, conforme disposto a seguir:

Lote	Descrição	Valor Total (R\$)
1	Apresentações artísticas musicais	800,00

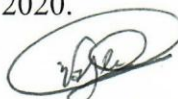
Valor total máximo: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Mercedes - PR, em 10 de dezembro de 2020.


Volmir Alves da Silva
Proponente



Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Bizetto, 158 bl C Mossunquê Curitiba PR CEP 81200 240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

VOLMIR ALVES DA SILVA
 R DR TIMOTEO, 720
 CENTRO - MERCEDES - PR - CEP: 85998-000

 85294 01 001 751800
 CPF 968.654.909-91

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

05/11/2020

Unidade Consumidora

58850074

VALOR A PAGAR

R\$ 298,05

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4532568000

FAT-01-20209580647199-11

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0242332510 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	26/08/2020 38128	25/09/2020 38476	30 dias 348 kWh	1	348 kWh	11,60 kWh	26/09/2020	27/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2020	297		253,92
07/2020	296	08/09/2020	257,49
06/2020	325	05/08/2020	290,83
05/2020	277	06/07/2020	250,94
04/2020	340	05/06/2020	304,74
03/2020	445	05/05/2020	390,57
02/2020	493	06/04/2020	430,33
01/2020	512	05/03/2020	455,78
12/2019	326	05/02/2020	300,00
11/2019	387	06/01/2020	363,79
10/2019	371	05/12/2019	340,53
09/2019	261	05/11/2019	254,33

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 156.685.641 - SÉRIE B

Emitida em 26/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	348	0,755287	262,84	262,84	29,00%
CONT I LUMIN PUBLICA MUNICIPIO				35,21		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 262,84	Valor ICMS 76,22	Valor Total da Nota Fiscal 298,05
Reservado ao Fisco		
06D0.A0CB.A3EC.72CF.5B8F.4B66.D692.86FD		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,46 E COFINS R\$6,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Altrazo superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Verde.27/05-25-09

Autenticação Mecânica

58850074

Mês
09/2020

Vencimento
05/11/2020

Valor a Pagar
298,05



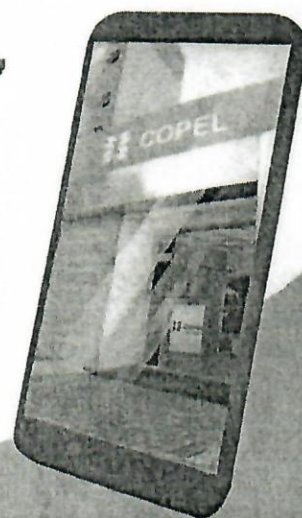
8361000002 2 98050111000 4 00101020209 9 58064719911 7

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 748 - AGÊNCIA - 0715

Nossa agência está aberta 24 horas por dia,
na tela do seu computador ou celular

Precisou?
Está na agência virtual
www.copel.com

Ou baixe o aplicativo da Copel



Sem luz? Informe pelo aplicativo Copel: é gratuito e coloca nossos serviços nas suas mãos.

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição de valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, anote a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

0800 51 00 116

atendimento@copel.com

www.copel.com

0800 64 70 606

ouvidoria@copel.com

www.copel.com/ouvidoria

Atendimento de Atendimento ANEEL 167
ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Accesse a
Agência Virtual
da COPEL

Baixe o
Aplicativo
da COPEL



ANDRÓID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Ponha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso
pessoal e a sua tranquilidade.



VOLMIR ALVES DA SILVA
R Dr Timoteo, 720
Centro
CEP: 85998-000 - Mercedes - PR

Unidade Consumidora



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

COMUNIQUE FALTA
DE LUZ POR SMS

28593

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, lotéricas,
bancos convencionados, supermercados, farmácias,
entre outros. Consulte o local mais próximo para
você em www.copel.com

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.137.307/0001-71 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2015	
NOME EMPRESARIAL /OLMIR ALVES DA SILVA 96865490991					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) /OLMIR ALVES				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.01-9-02 - Produção musical					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9.20-6-01 - Atividades de contabilidade 4.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 9.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 5.92-9-03 - Ensino de música					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 13-5 - Empresário (Individual)					
TIPO DE REGISTRO Dr Timoteo		NÚMERO 720		COMPLEMENTO *****	
CEP 5.998-000	BAIRRO/DISTRITO Centro		MUNICÍPIO MERCEDES		UF PR
E-MAIL ELETRÔNICO comercial_volmir@hotmail.com			TELEFONE (45) 3256-1675		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (EFR) ***					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2015		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****					
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****					

emitido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 02/12/2020 às 16:22:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

VOLMIR ALVES DA SILVA 96865490991

Nome do Empresário

VOLMIR ALVES DA SILVA

Nome Fantasia

VOLMIR ALVES

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

6.121.776-2

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

968.654.909-91

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

26/03/2015

Número de Registro

CNPJ

22.137.307/0001-71

Endereço Comercial

CEP

85998-000

Bairro

Centro

Logradouro

RUA Dr Timoteo

Município

MERCEDES

Número

720

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

26/03/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Instrutor(a) de música,

independente

Fotógrafo(a) independente

Contador(a)/técnico(a) contábil

Atividades Secundárias (CNAE)

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

85.92-9/03 - Ensino de música

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

69.20-6/01 - Atividades de contabilidade

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -- REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME81308523

Número do Identificador
00096865490991

Data de Emissão
02/12/2020

N
V
N
V
C
1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1373/2020

Emitida em: 02/12/2020

[CONTRIBUINTE]

Requerente:		
Contribuinte: VOLMIR ALVES DA SILVA MEI		109355
CNPJ/CPF: 22.137.307/0001-71		
Endereço: RUA DR. TIMOTEO, 720		
Bairro: CENTRO	CEP: 85.998-000	Cidade: Mercedes - PR

[FINALIDADE]

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre a pessoa Jurídica/Física, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas sobre a pessoa Jurídica/Física acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Mercedes/PR, 2 de dezembro de 2020.

Código de Autenticidade

WGT211202-000-AWKUZTQCRCZRAY-7

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1728831922

NOME
VOLMIR ALVES DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6121776-2 SESP PR

CIF - DATA NASCIMENTO
968.654.909-91 09/05/1976

FILIAÇÃO
JOAO ALVES DA SILVA
SEDONIA ALVES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
A11

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
0264618777 27/09/2023 02/10/1997



OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
1728831922

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
MERCEDES, PR 28/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR 68402107907
PR915231861

PARANÁ



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023087575-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 22.137.307/0001-71

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: VOLMIR ALVES DA SILVA 96865490991
CNPJ: 22.137.307/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:41:20 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2021.

Código de controle da certidão: **CDEB.7DB7.2036.444C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VOLMIR ALVES DA SILVA 96865490991 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.137.307/0001-71
Certidão n°: 31860695/2020
Expedição: 02/12/2020, às 15:45:18
Validade: 30/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VOLMIR ALVES DA SILVA 96865490991 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.137.307/0001-71, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.137.307/0001-71

Razão Social: VOLMIR ALVES DA SILVA

Endereço: RUA DOUTOR TIMOTEO / CENTRO / MERCEDES / PR / 85998-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121003574652452840

Informação obtida em 10/12/2020 14:02:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2020 DISPENSA Nº 125/2020

Às 10h00min (dez horas) do dia 10 (dez) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 125/2020, que tem por objeto a aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Volmir Alves da Silva, inscrita no CNPJ sob n.º 22.137.307/0001-71, apresentou documentação que o torna apto a contratar com o município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

Comissão Permanente de Licitações:

Tais Finckler
Tais Finckler
Membro

Nilma Eger
Nilma Eger
Presidente

Jakson F. Winkelmann
Jakson F. Winkelmann
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 125/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise da aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical, pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), realizada nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020 e, em âmbito local, pelo Decreto Municipal n.º 203, de 08 de outubro de 2020, necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com o limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

Segundo o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com o limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020, é dispensável a licitação para outros serviços (que não de engenharia) e compras, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, o valor da contratação, como já dito, é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aquém, portanto, do limite legal para dispensa de licitação que no caso é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não há, ainda, notícia de que se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Insta frisar, por oportuno, que a presente contratação é precedida de procedimento de seleção, qual seja, a Chamada Pública n.º 5/2020. Por meio de tal instrumento, oportunizou-se a todos os interessados a chance de se inscrever e ter acesso a aludida contratação, constituindo-se como critério de seleção, apenas, a ordem de inscrição, desde que cumprimentos os requisitos elencados em edital.

O preço, frisa-se, é fixo e foi determinado no edital da Chamada Pública n.º 5/2020.

Daí, pois, resulta a justificativa do preço, que foi determinado pela própria administração, bem como, a razão de escolha do contratado, que repousa na seleção obtida por meio da aludida chamada pública.

No que tange a minuta do instrumento contratual, friso que se encontra em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93, não havendo considerações a serem feitas.

CONCLUSÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 125/2020 haja vista encontrar respaldo no art. 24, II, com o limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Consigno que, na forma do art. 4º da Lei n.º 14.065/2020, a presente contratação deverá ser disponibilizada no sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

Registro, ainda, que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista a análise do mérito da conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 10 de dezembro de 2020.

Geovani Pereira de Mello
OAB/PR 52.531
Procurador Jurídico



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 125/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Contratado: Volmir Alves da Silva, CNPJ n.º 22.137.307/0001-71.

Mercedes, 10 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 125/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Volmir Alves da Silva, CNPJ n.º 22.137.307/0001-71

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

- PUBLICADO -
DATA: 11 / 12 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2427

PUBLICADO	
DATA	11 / 12 / 2020
ORÇÃO	O Presente
PÁGINA	38
Nº EDIÇÃO	4781



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de dezembro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2427

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Volmir Alves da Silva, CNPJ n.º 22.137.307/0001-71

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de 01 (uma) apresentação artística musical.

Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Ademir Prochnow Ltda, CNPJ n.º 14.735.473/0001-41.

Objeto: Aquisição de serviços e bens vinculados ao setor cultural, especificadamente de pintura artística.

Valor: R\$ 22.178,83 (vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e três centavos)

Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como limite dado pelo art. 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065/2020.

Mercedes – PR, 10 de dezembro de 2020.



